



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo a seguinte redação:

“ art. 1º .....

§ 1º .....

IV – suspensão do pagamento, por parte dos municípios, até o mês de referência de dezembro de 2020, das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e sobre o faturamento e o lucro.

§ 3º A suspensão prevista no inciso IV do § 1º deste artigo não isenta os municípios do recolhimento das contribuições sociais descontadas dos segurados a seu serviço.

§ 4º O montante não recolhido à seguridade social decorrente da aplicação do inciso IV deste artigo será consolidado e objeto de parcelamento por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e com carência de pelo menos um ano.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia global do novo Coronavírus e as medidas de contenção adotadas por Estados Nacionais para reduzir sua transmissão trouxeram efeitos deletérios à economia.

A perda de arrecadação gerada pelo desaquecimento econômico piorou o que já era ruim. Sem condições de financiar suas atividades por meio do endividamento e da ampliação da base monetária, Estados e Municípios passaram a depender da União para atravessar esse momento.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para suspender por período determinado o recolhimento das contribuições sociais devidas pelos municípios à Previdência Social, permitindo maior folga de caixa para permitir o enfrentamento à pandemia e a manutenção dos serviços públicos.

Pede-se aos pares apoio à aprovação da emenda.

Sala das comissões, de abril de 2020.

**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**

PT – SE





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho



SF/20640.66097-91